



AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.168/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

O Centro Universitário de Adamantina torna pública para o conhecimento dos interessados o presente Aviso de Dispensa de Licitação nº 25/2026, para a **contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços de cobrança bancária registrada integrada ao Pix, visando à arrecadação de valores acadêmicos do Centro Universitário de Adamantina.**

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital e Termo de Referência.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. As empresas interessadas deverão enviar a proposta anexo a este edital, no email agentededispensa@fai.com.br até às **10h** do dia **08 de maio de 2026** com o ASSUNTO: **Proposta – Dispensa de Licitação 25/2026.**

1.4. A proposta deverá conter o preço total, fixo e irrevogável de cada serviço no pedido de orçamento, bem como prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação

1.5. A empresa considerada vencedora deverá apresentar as seguintes documentações no prazo de 02 (dois) dias após solicitado:

1.5.1. REGULARIDADE FISCAL

- a) Contrato Social registrado na JUCESP ou órgão equivalente
- b) Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- d) Certidão Regularidade do Empregador (FGTS)



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- e) Certidão negativa referente a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD
- f) Certidão Negativa de Idoneidade TCU
- g) Certidão Consolidada TCU
- h) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceira TCE.
- i) Documento comprobatório de autorização de funcionamento expedido ou reconhecido pelo Banco Central do Brasil

2. FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O Centro Universitário de Adamantina realizará o pagamento conforme definido no contrato. Será considerado como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, observados os prazos relativos ao recebimento provisório e definitivo.

2.2. No valor total, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

2.3. O Centro Universitário de Adamantina efetuará o pagamento diariamente através de débito em automático, de acordo com a liquidação de cada boleto.

2.4. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida anteriormente.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A instituição financeira contratada deverá atender integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos no item 5 do Termo de Referência, especialmente quanto à prestação de serviços de cobrança bancária registrada, com integração ao sistema Pix, destinados à arrecadação das receitas do Centro Universitário.

3.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência, após a assinatura do contrato, incluindo a disponibilização dos sistemas, parametrizações e integrações necessárias.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

3.3. Caso a contratada deixe de cumprir as exigências deste edital ou do Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.4. Qualquer alteração no objeto contratado, incluindo ajustes operacionais, ampliações ou reduções dos serviços, somente poderá ser realizada mediante prévia concordância do Centro Universitário, por meio de Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

3.5. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pela contratante, sendo considerados provisoriamente aceitos para fins de verificação de conformidade com as especificações contratuais e do Termo de Referência.

3.6. A aprovação definitiva dos serviços ocorrerá após a verificação do pleno atendimento das exigências contratuais, especialmente quanto à funcionalidade dos sistemas, integração, confiabilidade das cobranças e regularidade dos repasses financeiros.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

4.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, a contratante poderá: Se disser respeito a especificação, não recebimento do(s) objeto(s) ou qualquer demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2. A contratada deverá corrigir as irregularidades apontadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.3. Persistindo o descumprimento das obrigações contratuais, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Centro Universitário, nos termos da legislação vigente.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

5.1. Esta Dispensa de Licitação poderá ser revogada por interesse do Centro Universitário de Adamantina, em decorrência de fato proveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização

5.2. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

5.3. A manifestação de interesse será publicada no jornal local e junto com seus anexos no site <https://www.fai.com.br/licitacao/>.

5.4. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo e-mail agentededispensa@fai.com.br, pelo telefone (18) 99810-0358 ou ainda no Centro Universitário de Adamantina no Setor de Licitações, localizado na Rua 9 de Julho, nº 730 na cidade de Adamantina - SP.

5.5. O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem do presente procedimento licitatório será o da cidade de Adamantina - SP.

5.6. Integram o presente edital: Termo de Referência, Proposta e Minuta de Contrato.

Adamantina, 04 de maio de 2026.

Heloisa de Fátima Pereira

Agente de Contratação



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de cobrança bancária registrada, integrada ao Pix, destinados à arrecadação de mensalidades, parcelamentos de acordos administrativos e judiciais, provas substitutivas e requerimentos dos alunos ativos e inativos do Centro Universitário de Adamantina.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade de solução eficiente, segura e integrada para arrecadação das receitas institucionais.

Trata-se de serviço essencial à manutenção das atividades administrativas e financeiras, garantindo:

- Controle e rastreabilidade dos pagamentos;
 - Redução de riscos operacionais;
 - Atendimento aos princípios da eficiência e transparência;
-

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Emissão e registro de boletos bancários pelo banco;
- Disponibilização de boletos com QR Code Pix;
- Recebimento via rede bancária (agências, internet banking, apps e lotéricas);
- Processamento e liquidação dos pagamentos;
- Fornecimento de arquivos CNAB 240 para informações de retorno de pagamentos;





- Disponibilização de relatórios gerenciais;
- Aplicativo Web para gerenciamento completo de boletos: emissão, baixas, cancelamentos, exclusões, etc.

Integração com sistemas internos via API (Application Programming Interface) para transações de recebimentos via PIX, com as seguintes características:

A API de integração para recebimento via Pix deve seguir os padrões definidos pelo Banco Central do Brasil (Bacen) para garantir segurança, velocidade e conciliação automática.

Ela deverá atuar como uma ponte entre o sistema de gestão da empresa (ERP/E-commerce - FAI) e o Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI)

3.1. Funcionalidades Principais (Padrão Bacen)

A API deve obrigatoriamente suportar:

- **Emissão de QR Code Dinâmico (cob):** Para cobranças imediatas com identificador único (`txid`).
- **Cobrança com QR Code Estático:** Recomendado para casos de uso mais simples ou recorrentes, quando o valor não muda.
- **txid Único:** Cada cobrança deve ter um `txid` exclusivo para evitar duplicidade e garantir a conciliação automática.
- **Webhooks (Notificação em Tempo Real):** A API deve suportar o envio de um POST para o seu servidor assim que o pagamento for confirmado, garantindo baixa latência.
- **Consulta de Transações:** Endpoints para verificar o status de um `txid` específico ou listar pagamentos por período.

YouTube +4





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

3.2. Estrutura Técnica da API

- **Protocolo:** RESTful API com JSON.
- **Autenticação:** Uso de mTLS (mutual TLS) para comunicação segura server-to-server, onde tanto o cliente quanto o servidor validam certificados.
- **Idempotência:** Uso do header X-Idempotency-Key (UUID v4) em POSTs para garantir que requisições repetidas não gerem cobranças duplicadas.
- **Formato de Chave:** Suporte a chaves aleatórias, CPF/CNPJ, e-mail ou telefone.

3.3. Melhor Fluxo de Integração

- **Criação da Cobrança:** Seu sistema envia POST /cob com valor, descrição e txid para a API da instituição financeira.
- **Geração do QR Code:** A API responde com o emv (Pix Cópia e Cola) e os dados do QR Code.
- **Pagamento:** O cliente paga no app do banco.
- **Notificação:** A instituição financeira envia um POST para o seu Webhook cadastrado com os dados da transação.
- **Conciliação:** Seu sistema altera o status do pedido para "pago" automaticamente.

4. GESTÃO DE CONTRATO

4.1 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1.1 40 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.680 de 2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- 4.1.2 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 18)
- 4.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 4.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou estipular prazo para adoção de medidas que visem a melhoria do processo, condições melhores de segurança ou técnica, adequação às normas ou por conveniência da instituição.
- 4.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.2 DO PREPOSTO

- 4.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 4.2.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.3 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- 4.3.2 Fica indicado como gestor do contrato o servidor **Mateus Augusto Vitorelli**, que será designado para a respectiva função, assim como o fiscal do contrato, através de Portaria, na data da assinatura do contrato.
- 4.3.3 Para fins no disposto neste Termo de Referência - TR, considera-se:
- 4.3.3.1 Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 18, I);
- 4.3.3.2 Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 18, II);
- 4.3.3.3 Fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 18, III); e
- 4.3.3.4 Fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de uma única secretaria (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 18, IV).
- 4.3.4 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 18, § 1º).



4.3.5 A distinção das atividades de que trata o item 6.3.3 não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 18, § 2º).

4.3.6 Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 18, § 3º).

4.3.7 DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

4.3.7.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, I);

4.3.7.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, II);

4.3.7.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar o gestor do contrato (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, III);

4.3.7.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, IV);

4.3.7.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, V).

4.3.7.6 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, VI);



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- 4.3.7.7 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, VII);
- 4.3.7.8 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, VIII);
- 4.3.7.9 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, IX);
- 4.3.7.10 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, X);
- 4.3.7.11 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, XI);
- 4.3.7.12 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, XII);
- 4.3.7.13 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, XIII);
- 4.3.7.14 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, XIV);
- 4.3.7.15 Dependendo da complexidade e especificidade da obra o fiscal poderá solicitar que seja designado técnico, dentro do quadro dos servidores,





para auxiliar na fiscalização do contrato (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 20, parágrafo único).

4.3.8 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 4.3.8.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 do Decreto Municipal nº 6.680/2023 (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 19, I).
- 4.3.8.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 19, II);
- 4.3.8.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 19, III);
- 4.3.8.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 19, IV);
- 4.3.8.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18 (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 19, V);
- 4.3.8.6 Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 19, VI);



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- 4.3.8.7 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 19, VII);
- 4.3.8.8 Emitir documento comprobatório da avaliação técnica, administrativa e setorial realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 19, VIII);
- 4.3.8.9 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 19, IX);
- 4.3.8.10 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 6.680, de 2023, art. 19, X).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição financeira a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Requisitos técnicos:

- Ser autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- Operar com cobrança registrada (boletos);
- Disponibilizar integração com Pix via QR Code;
- Atender padrão FEBRABAN (CNAB 240);
- Disponibilizar API para integração com sistemas internos;
- Fornecer arquivos de retorno diários (D+1);
- Disponibilizar relatórios gerenciais e financeiros;

Requisitos operacionais:

- Alta disponibilidade do serviço;
- Segurança das transações e dados (LGPD);





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- Conciliação automática dos pagamentos;
- Rastreabilidade das operações;

Requisitos administrativos:

- Atendimento presencial e remoto com agência físico no município de Adamantina/SP.
- Suporte técnico especializado;
- Não cobrar tarifas adicionais além da liquidação de boletos;

Sustentabilidade:

- Redução do uso de papel (boletos digitais);
- Incentivo ao uso de Pix;
- Otimização de recursos operacionais e financeiros;
-

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Início previsto: 01 de julho de 2026.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações;
- Garantir segurança e sigilo das informações;
- Disponibilizar suporte técnico;
- Cumprir prazos de repasse;
- Fornecer relatórios e arquivos de retorno;
- Os valores arrecadados deverão ser repassados a Autarquia até o primeiro dia útil subsequente;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar informações necessárias;
- Acompanhar e fiscalizar o contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos;
- Garantir integração dos sistemas internos;





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.

Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP

Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado:

- Por boleto efetivamente liquidado;
- Com base na tarifa contratada;
- Sem cobrança de taxas adicionais (registro, manutenção, etc.);

Periodicidade: diária, mediante relatório de execução.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021.

Critério de julgamento:

- Menor preço por item (tarifa por boleto);

Exigências de habilitação:

- Regularidade jurídica e fiscal;
 - Autorização do Banco Central;
 - Qualificação técnica compatível;
-

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Quantidade estimada: 50.000 boletos/ano
- Valor unitário estimado: R\$ 1,12

Valor anual estimado:

R\$ 56.000,00





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com os recursos disponíveis.

Dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - DIVISÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 12.123.0024 - EDUCA+ PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO

PROJETO ATIVIDADE: 2081 - GESTÃO FINANCEIRA

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Condições de Execução

A execução do objeto observará as disposições deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA prestar os serviços de forma contínua, eficiente, segura e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

10.2 Início da Execução

A prestação dos serviços terá início na data definida na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

10.3 Dinâmica de Execução dos Serviços

A CONTRATADA deverá:

10.3.1 Emissão e Registro

- Receber os arquivos de remessa encaminhados pela CONTRATANTE para registro dos boletos bancários;
- Efetuar o registro eletrônico dos títulos junto ao sistema bancário, em conformidade com o padrão FEBRABAN;
- Disponibilizar boletos contendo código de barras e QR Code para pagamento via Pix;





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

10.3.2 Arrecadação

- Receber os pagamentos efetuados pelos usuários por meio da rede bancária, internet banking, aplicativos, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e demais canais autorizados;
- Processar os pagamentos recebidos independentemente do canal utilizado;

10.3.3 Liquidação e Repasse

- Efetuar a liquidação financeira dos boletos pagos;
- Repassar os valores arrecadados à conta indicada pela CONTRATANTE no prazo máximo de **D+1 (um dia útil)** contado da data do efetivo recebimento;

10.3.4 Retorno e Conciliação

- Disponibilizar diariamente arquivo de retorno eletrônico contendo todas as liquidações, baixas, rejeições, cancelamentos e demais ocorrências da carteira de cobrança;
- Disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos para fins de conferência e conciliação financeira;

10.3.5 Integração Sistêmica

- Manter API e/ou arquivos CNAB operacionais durante toda a execução contratual;
- Assegurar compatibilidade com os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATANTE;

10.4 Disponibilidade e Continuidade

A solução deverá permanecer disponível de forma contínua, com índice mínimo de disponibilidade de **99%**, ressalvadas interrupções programadas previamente comunicadas.

Eventuais indisponibilidades ou falhas deverão ser sanadas pela CONTRATADA no menor prazo possível, sem prejuízo à continuidade da arrecadação.





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

10.5 Suporte Técnico Operacional

A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Central de atendimento para suporte técnico e operacional;
- Preposto/gestor responsável pelo contrato;
- Atendimento remoto e/ou presencial sempre que necessário;
- Canal direto para resolução de inconsistências de arrecadação e integração;

10.6 Transição Contratual

Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá:

- Manter o processamento e liquidação de todos os boletos emitidos durante a vigência do contrato até sua efetiva baixa;
- Garantir transição operacional ordenada para eventual nova contratada;
- Disponibilizar todos os arquivos e informações necessárias à migração dos serviços;

10.7 Local de Prestação

Os serviços serão executados remotamente, nas dependências operacionais da CONTRATADA, com disponibilização eletrônica integral à CONTRATANTE.

10.8 Garantia de Qualidade

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando

- Normas do Banco Central do Brasil;
- Regras da FEBRABAN;
- Legislação de proteção de dados pessoais;
- Boas práticas de segurança da informação;





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

10.9 Vedação à Interrupção

A CONTRATADA não poderá interromper a prestação dos serviços sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Proposta

Adamantina (SP), 04 de maio de 2026

SENHORES FORNECEDORES,

Visando maior agilidade na definição de vencedores, pedimos encarecidamente que utilizem este formulário para preencherem suas propostas.

Objeto: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços de cobrança bancária registrada integrada ao Pix, visando à arrecadação de valores acadêmicos do Centro Universitário de Adamantina.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	50.000	Boleto/Pix Ano	Cobrança bancária registrada integrada ao Pix, visando à arrecadação de valores acadêmicos conforme Termo de Referência.		

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

TOTAL DA PROPOSTA R\$

Empresa (nome da pessoa jurídica):

Nome de fantasia:

Nome do representante:

CPF do representante:

Número do NIRE:

Data:

CNPJ:

Inscr. Estadual:

Telefone:

Endereço completo, com CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail:

Validade da Proposta: **60 dias**

Prazo de Entrega: dias.

Contato:

A validade da proposta deverá ser no mínimo de 10 (dez) dias após o horário e data abaixo descritos.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Responsável

Frete por conta do fornecedor.

Solicitamos especial atenção às **instruções de retenção do Imposto de Renda no momento da emissão da nota fiscal**, caso a empresa esteja sujeita a essa obrigação.

Pessoas jurídicas optantes pelo **Simples Nacional/MEI** não estarão sujeitas à retenção do IR devendo comprovar tal condição por meio de declaração. **As retenções de ISS e INSS permanecem sujeitas à legislação própria e vigente de cada tributo.**

Caso a nota fiscal não seja emitida com a devida retenção, fica, desde já, autorizada a Instituição a efetuar a retenção em conformidade com a legislação aplicável.

FORMA DE PAGAMENTO: Por boleto efetivamente liquidado, com base na tarifa contratada sem cobrança de taxas adicionais (registro, manutenção, etc) com periodicidade diária, mediante relatório de execução.

Este orçamento deverá ser preenchido e enviado ao Setor de Licitação da FAI na Rua Nove de Julho, 730 na cidade de Adamantina SP, ou através do e-mail: agentededispensa@fai.com.br até às **10h** do dia **08 de maio de 2026**, onde os mesmos serão julgados. **Heloisa de Fátima Pereira** – Agente de Contratação.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE PARTICULAR E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

Pelo presente contrato, de um lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob n. 03.061.303/0001-02, com sede na Rua Nove de Julho, 730, Centro, CEP 17.800-057, Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Reitor, o Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza, brasileiro, portador do RG n. 22.503.587-X e inscrito no CPF sob n. 121.183.018-71, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si como certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em favor do Centro Universitário de Adamantina, e o regime de execução deverá seguir o disposto no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. A lavratura do presente contrato decorre de autorização expressa do Reitor, conforme **Despacho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Processo Administrativo n. XXXXX/20XX**.

2.2. As partes ficam vinculadas aos termos do **Processo Administrativo n. XXXXX/20XX** e à proposta comercial apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. O presente instrumento contratual reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas estabelecidas pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se as seguintes disposições contratuais:

4.1.1. Cumprir o objeto contratado, de forma ordeira, adequada e criteriosa, **em conformidade com o Termo de Referência do processo licitatório, que faz parte integrante do presente instrumento.**

4.1.2. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, instalação, montagem e treinamento, decorrentes do objeto contratual;

4.2. Manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

4.3. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. O valor global do contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

5.2. Os preços unitários e globais acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

5.3. O pagamento será efetuado no Setor de Tesouraria do Centro Universitário, em até 10 (dez) dias úteis após o cumprimento da parcela do objeto contratado e apresentação do documento fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Caso o pagamento da despesa não seja efetuado pela **CONTRATANTE**, conforme consta nos itens 5.3 e 5.4, estará a mesma sujeita a compensar financeiramente a contratada, sobre o valor devido, apurado entre a data do vencimento do documento fiscal e a data de sua efetiva liquidação, tendo como variação o INPC.

5.6. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. O presente contrato será assinado eletronicamente e terá vigência de **XX (XXXXXX) meses**, a partir de **XX/XX/20XX**, data-base para todos os fins de direito.

5.9. Durante o período de vigência contratual não haverá reajustamento de preços para atualização monetária do contrato. Em caso de eventual renovação do prazo de vigência da contratação, o preço poderá ser corrigido pelo INPC em relação à data-base da última contratação, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	XX
PROGRAMA:	0004 - ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE:	XX
CATEGORIA ECONÔMICA:	XX
ELEMENTO DE DESPESA:	XX
FONTE DE RECURSOS:	04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. A **CONTRATADA** é responsável, exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a Terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Em cumprimento ao Decreto Municipal n. 6.680, de 24 de fevereiro de 2023, os empregados públicos efetivos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** exercerão as funções de fiscal e gestor, respectivamente, conforme **Portaria n. XXX, de XXXXXXXXXXXX de 20XX**.

8.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o objeto do presente contrato está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados.

8.3. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução contratual em desacordo com as exigências do processo licitatório e do presente instrumento contratual.

8.4. A fiscalização, exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, ainda, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Extinção do contrato: aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

9.2. Sanções administrativas: no caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro, mora ou execução irregular, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021:

- a) Advertência, quando a infração for considerada leve e não comprometer a execução do objeto contratado;
- b) Multa, nas seguintes modalidades:
- b.1) Multa moratória de 0,3% por dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na execução do objeto contratual, limitada ao valor total do contrato;
- b.2) Multa compensatória de 2% até 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme inciso III do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos, nos termos do inciso II do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, dependendo da gravidade da infração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação junto à própria Administração Pública, conforme inciso III do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, quando for demonstrada conduta dolosa ou culpa grave da **CONTRATADA**.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto no artigo 155, §2º, da Lei n. 14.133/2021.
- 9.4. As sanções de advertência, multa e suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da infração, nos termos da Lei n. 14.133/2021.
- 9.5. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar defesa prévia em caso de aplicação de sanção de advertência ou multa, e de 10 (dez) dias úteis em caso de aplicação de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 9.6. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, nem a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 10.1. Obrigações das Partes em Relação à Proteção de Dados: ambas as partes se comprometem a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a privacidade dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução do presente contrato.
- 10.2. Finalidade do Tratamento de Dados: as partes concordam que os dados pessoais eventualmente coletados e tratados durante a execução deste contrato terão como única finalidade a sua execução e o cumprimento das obrigações legais decorrentes. Qualquer outro uso ou compartilhamento desses dados deve ser previamente autorizado pelo titular dos dados ou conforme exigido por lei.
- 10.3. Segurança e Confidencialidade dos Dados: a **CONTRATADA** se compromete a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de forma a protegê-los contra acessos não autorizados, perda acidental, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.4. Responsabilidade pelo Tratamento de Dados: a **CONTRATADA** será responsável pela conformidade com as obrigações estabelecidas na LGPD e responderá por eventuais danos causados pelo tratamento inadequado de dados pessoais, inclusive por seus prepostos ou terceiros subcontratados.
- 10.5. Direitos dos Titulares de Dados: as partes deverão garantir aos titulares dos dados pessoais os direitos previstos na LGPD, tais como o direito de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade, entre outros. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** para atender eventuais solicitações de exercício de direitos realizadas pelos titulares de dados.
- 10.6. Comunicação de Incidentes de Segurança: em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** imediatamente, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção de medidas corretivas e mitigadoras dos efeitos do incidente.
- 10.7. Término do Tratamento de Dados: findo o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a excluir ou anonimizar todos os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, salvo quando houver a necessidade de sua manutenção para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste contrato, tal não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma,

